



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONVÊNIO Nº 018/2015.

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Cascalho Rico e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2015.

O Município de Cascalho Rico, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.259.374/0001-91, cuja Prefeitura se localiza na Rua Arédio Santos, 111, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dário Borges de Rezende, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 766.293.256-72, residente e domiciliado em Cascalho Rico -MG; e

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba, doravante denominada unicamente AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elson Martins de Medeiros, Prefeito de Centralina, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 394.553.006-72, residente e domiciliado em Centralina, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, na Lei Orçamentária de 2015 do MUNICÍPIO e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a associação do MUNICÍPIO à AMVAP para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas de que trata o *caput* desta cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste convênio;
- II - Observar as normas estatutárias da AMVAP;
- III - Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste convênio:

- I - Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal;
- II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;
- III - Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
- IV - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

Dia: 01 de junho de 2015



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

V - Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

VI - Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;

VII - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte lazer e turismo;

VIII - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;

IX - Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

X - Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global de R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais) em 12 (doze) parcelas na forma deste capítulo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

I – R\$6.279,00 de Janeiro a Junho; e

II – R\$4.186,00 de Julho a Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.15.00.04.122.1701.2.0155.3.3.50.41.00 constante da Lei Orçamentária Anual de 2015 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA. O presente Convênio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

I – parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto no art. 5º deste convênio;

II – final, até 60 dias, após o fim da vigência deste convênio.

§ 1º A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

§ 2º A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto deste convênio;
- II - quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo único. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascalho Rico-MG, 12 de Janeiro de 2015.

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal de Cascalho Rico

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: Maria Martins Pedras
CPF: 323.049.786-49

Nome: Renata Pires de Rezende
CPF: 122.783.140-37



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Paranaíba—AMVAP		02. CNPJ 21.236.948/0001-10	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 4221-8	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO UBERLÂNDIA
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Elson Martins de Medeiros		09. CPF 394.553.006-72	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia – MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Convênio entre o Município de Cascalho Rico e a AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	d.a
		TÉRMINO	31/12/2015
JUSTIFICATIVA			
<p>A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.</p> <p>Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados a cerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.</p> <p>As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária à implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.</p> <p>Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.</p>			

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento. Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações. Dar subsídios através de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA. Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Disponibilizar projetos para habilitação de convênios nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando a eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.	Mês	12	Jan	Dez

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

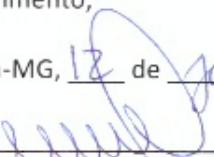
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2.015.


Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP


Elson Martins de Medeiros
Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Cascalho Rico - MG, 12 de janeiro de 2.015.


Dário Borges de Rezende
Prefeito de Cascalho Rico


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal


R. Rezende.



Minas Gerais, 03 de Fevereiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VI | Nº 1427

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ARAPORÁ - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP -
ANO 2015**

Convênio nº 010 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Araporá, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49, firmado em 12/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 12/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reias).

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:238C16E9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE CASCALHO RICO - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP - ANO 2015**

Convênio nº 018 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91, firmado em 12/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 12/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reias).

**Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cesar Donadá Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparéncia da gestão municipal.

e dois mil, setecentos e noventa reias).

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:080B4F56

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE PRATA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP -
ANO 2015**

Convênio nº 013 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 12/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 12/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 139.176,00 (centro e trinta e nove mil, cento e setenta e seis reais).

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:98ED58D8

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÉNIOS
AMVAP - EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP - ANO 2015**

Convênio nº 006 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 08/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 08/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 219.750,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:4E8A9837



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO PORTAL DA AMVAP

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos fiscalizadores que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, publicou na Internet no endereço eletrônico <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/02/CASCALHO-RICO1.pdf> o aviso abaixo discriminado:

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
AMVAP - EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO – MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2015 Convênio nº 018 firmado entre a Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.123.948/0001-10 e o município de Cascalho Rico, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.374/0001-91, firmado em 12/01/2015. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjunção de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjugação na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência: de 12/01/2015 a 31/12/2015. Valor R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa reias). Elson Martins de Medeiros – Presidente da AMVAP. Publicado na íntegra no link: www.amvapmg.org.br	03/02/2015

Informamos, ainda, que as publicações dos documentos acima referidos ficarão disponíveis por, no mínimo, 90 dias após a sua data de publicação, podendo esse prazo ser estendido caso haja disponibilidade de espaço de armazenagem em nosso portal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Uberlândia-MG, 03 de Fevereiro de 2.015.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva